



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Contrato nº 062/2015

Pregão nº. 026/2015

Processo nº. 045/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A  
EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A,  
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM)  
VEÍCULO TIPO PASSEIO, 0 KM, PARA ATENDER  
AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE DUMONT/SP.**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2015, nesta cidade de DUMONT, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.818.368-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 021.655.438-19, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitório Zanaroti, nº. 21, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa RENAULT DO BRASIL S/A, situada na Avenida Renault, nº. 1.300, Borda do Campo – CEP 83.070-900, na cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 00.913.443/0001-73, neste ato representada pelo Sr. RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS, portador da cédula de identidade R.G. nº. 24.975.094 SSP/SP e do C.P.F. nº. 248.944.308-94, no final assinado, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 045/2015 – Pregão nº. 026/2015, a “Contratada”, compromete-se a fornecer 01 (um) veículo tipo passeio, 0 Km, da Marca RENAULT, Modelo SANDERO AUTHENTIQUE PLUS 1.0, Ano 2015 – Modelo 2016, para atender ao Departamento de Saúde do Município de Dumont/SP, conforme especificações contidas na proposta da “Contratada”, que faz parte integrante do presente termo independentemente de transcrição.

1.1. O veículo objeto deste contrato deverá conter todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

1.2. O veículo deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal, bem como dos documentos necessários para o livre processamento da documentação junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), estando ainda em conformidade com as disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), devendo ainda atender todas as exigências e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) que lhes forem peculiares, assim como demais legislações e normas correlatas.

1.3. O veículo deverá, ainda, possuir garantia mínima de 01 (um) ano contado data do fornecimento do mesmo.

**Cláusula 2ª) - DA ENTREGA** - A “Contratada” dará início à prestação, a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo proceder a entrega do veículo em, no máximo, até 30 (trinta) dias subseqüentes a esta data.

2.1. A entrega será feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sob autorização específica.

2.2. O encarregado pela conferência e acompanhamento da entrega do veículo será o responsável da frota municipal desta Prefeitura

**Cláusula 3ª) - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros próprios de fornecimento do objeto que decorram dos compromissos assumidos neste contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o veículo que não atender às especificações solicitadas ou que sejam considerados inadequados pela Administração.

3.3. A “Contratante” não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competir à “Contratada”, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios que dispender com esses pagamentos.

3.4. Correrá por conta da “Contratada” as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do veículo.

**Cláusula 4ª) - DOS PREÇOS** - Pelo fornecimento do veículo a “Contratada” receberá a importância total de **R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)**, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete.

**Cláusula 5ª) - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias subseqüentes a entrega do veículo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada com indicação do número do Pregão, Processo, Contrato e atestada pelo responsável da frota municipal, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

5.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à “Contratada” enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**Cláusula 6ª) - DA VIGÊNCIA** - O presente termo terá vigência durante o período necessário para a entrega do veículo, a qual estima-se em 90 (noventa) dias contados da data de 10/08/2015 a 09/11/2015.

**Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE** - Os preços apresentados na proposta não serão reajustados.

**Cláusula 8ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2015, identificada e codificada sob o nº.:

**Ficha - 200**

02.07.00 - Departamento de Saúde e Assistência

02.07.01 - Setor de Saúde

10.301.0005.1.001 - Classificação Funcional

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Natureza da Despesa

05.300.04 - Vigilância Sanitária Estruturante - Vínculo

**Cláusula 9ª) - DA INEXECUÇÃO/RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, no modo previsto pelo art. 79, com conseqüências estabelecidas no art. 80, todos da referida lei.

9.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou qualquer ato que impeça a entrega do veículo.

9.2. O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a mesma, se a **CONTRATADA** não der cumprimento aos prazos estipulados, alterando o cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

**Cláusula 10ª) - DAS PENALIDADES** - Caso a “Contratada” descumpra quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a “Contratada”, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a “Contratada” vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula 11ª) - DO REGIME DE PREÇOS** - O presente Pregão foi julgado pelo regime de menor preço.

**Cláusula 12ª) - VINCULAÇÃO** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão nº. 026/2015, seus anexos, e da proposta da “Contratada”, independentemente de transcrição.

**Cláusula 13ª) - DO SUPORTE LEGAL** - Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**Cláusula 14ª) - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dumont/SP, 10 de agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Adelino da Silva Carneiro

Prefeito Municipal

- Contratante -



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

RENAULT DO BRASIL S/A  
Ricardo Permagnani dos Santos  
Representante Legal  
- Contratada -

Testemunhas:

*Patrícia Aparecida Dourado Fernandes*  
RG: 28.090.849-0

*Thais Helena Taveira Facchini*  
RG: 32.093.169-9